



JUSTIÇA ELEITORAL
052ª ZONA ELEITORAL DE COREMAS PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600141-84.2020.6.15.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE COREMAS PB

REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA

IMPUGNANTE: #-POR UMA NOVA SÃO JOSÉ 25-DEM / 23-CIDADANIA / 77-SOLIDARIEDADE, WBIANA DE SOUSA MENDES

IMPUGNADO: CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de requerimento de registro de candidatura (RRC) de Cláudio Antônio Marques de Sousa para concorrer ao cargo de Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, com o número 45, pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

O requerimento foi tempestivo e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital no dia 28/9/2020 (id.10397848).

A coligação "Por uma nova São José", no dia 3/10/2020, impugnou o registro de candidatura (AIRC) alegando que o impugnado está com os direitos políticos suspensos por coisa julgada material nos autos n.º037.2007.002.088-0 (0002088-30.2007.8.15.0371). Pede o indeferimento do registro de candidatura do impugnado (id.11938111). Junta documentos.

Citado (id.12256581), o impugnado contestou alegando que não há coisa julgada nos autos n.º___, visto que, no dia 29/9/2020, interpôs "agravo regimental contra decisão monocrática do min. relator Marco Aurélio" (id.12845269). Junta documentos.

Informações prestadas pela chefia do cartório eleitoral atinentes ao cumprimento dos requisitos listados no artigo 35 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Despacho encerrando a fase probatória (id.14405933).

Alegações finais apresentadas pelas partes.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da AIRC e pelo deferimento do registro do candidato, argumentando que não há coisa julgada e que a sentença condenatória não foi por enriquecimento ilícito e por dano ao erário (id.17938881).

Viram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

O artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n.º64/1990 preceitua que:

“Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)”

A discussão sobre a existência de coisa julgada é estéril, uma vez que a referida regra jurídica admite a inelegibilidade derivada de decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Neste caso, o impugnado foi condenado pelo colegiado do Tribunal de Justiça (id.11938127 - Pág. 7) que manteve a sentença de 1º grau condenatória por atos de improbidade (id.11938124 - Pág. 8).

Contudo, a condenação foi por atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, aplicadas as penas do artigo 12, inciso III, da Lei Federal n.º8.429/1992.

E, o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n.º64/1990 exige que o fundamento seja improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. O que não é o caso dos autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação ao registro de candidatura (AIRC) e **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **Cláudio Antônio Marques de Sousa** para concorrer ao cargo de Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, com o número 45, pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com a seguinte opção de nome: **COLORAL**.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Após as anotações de estilo e certificado o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.

Coremas/PB, data da assinatura digital.

Odilson de Moraes

Juiz Eleitoral

Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES

20/10/2020 19:20:38

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 19131508



20102019203879600000017672411

IMPRIMIR

GERAR PDF